



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 269/2018.

De 17 de agosto de 2018.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no
"PLACARD" e referido é expressão da verdade.
Luzinópolis TO, 17/08/2018
ASSINATURA

Cria no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, o PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA junto a Secretaria de Agricultura e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA.

Art. 2º - O Programa Lavoura Comunitária, consiste na implementação de ações conjuntas entre o Município e beneficiários previamente selecionados para a realização do procedimento de plantio, cultivo e colheita da lavoura comunitária, sendo seus objetivos específicos:

- a)- reduzir a insegurança alimentar;
- b)- integrar socialmente as famílias assistidas pelo programa;
- c)-aumentar a renda familiar com o excedente da produção.

Art. 3º - O Programa contará com a participação do Poder público mediante o fornecimento aos produtores previamente cadastrados, de sementes, adubos, máquinas agrícolas, defensivos agrícolas, prevendo-se ainda, o apoio logístico e técnico para a otimização da produção.

Parágrafo único: Para fazer jus à sua parte no produto da colheita, os integrantes da ação deverão comprovar a efetiva atuação no programa, em todas as suas fases.

Art. 4º - O cultivo será feito em área cedida por particular, pelo período de dois anos.

§1º - A área de que trata o caput deste artigo, não poderá pertencer a parentes do Chefe do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º - Decorrido o prazo de dois anos, a terra será devolvida ao cedente arada e semeada para a formação de pasto, sendo a semente de responsabilidade da prefeitura.

Art. 5º - A seleção do imóvel a ser utilizado se dará através de publicação de edital de convocação dos interessados, contendo as condições de participação e lista de documentos necessários.

§1º - Os interessados em atuar no programa, no plantio, cultivo e colheita deverão efetuar o cadastramento prévio, sendo que o principal requisito para a participação, é não possuir nenhum imóvel rural;

§2º - A primeira etapa do Programa Lavoura Comunitária, a escolha do imóvel rural a ser utilizado para a plantação da Lavoura Comunitária, será escolhido diretamente pela Secretária Municipal de Agricultura, posto que ainda será necessário obter junto ao NATURATINS, a licença ambiental, o que poderá acabar por inviabilizar o plantio para este ano.

Art. 6º - O programa será gerido por uma Comissão, formada por integrantes dos produtores e representantes da administração municipal, presidida por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A produção auferida será distribuída em partes entre os comparticipes, com destinação para distribuição para pessoas carentes.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado do Tocantins para cumprir os objetivos do Programa Lavoura Comunitária, bem como a receber desses entes doações de alimentos que terão como finalidade distribuição a pessoas carentes em Luzinópolis/TO.

Art. 9º - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e o quantitativo a ser atendido obedecerá ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações do projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos.


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis,
Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e
dezoito.


Gustavo Damasceno de Araujo
Prefeito Municipal

GUSTAVO DAMACENO
DE ARAUJO
Prefeito Municipal de
Luzinópolis-TO
Gestão 2017/2020


Gilmar Alves Castro
Chefe de Gabinete